

Lei nº 547

de 1º de dezembro de 1.962.

"Autoriza serviço de calçamento".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a prosseguir o serviço de calçamento da cidade, dando prioridade para as vias de maior densidade de trânsito, por administração direta, podendo - despendê-lo, para esse fim, com o terço de responsabilidade da Prefeitura, até a importância de Cr\$818.000,00 (oitocentos e dezoito mil/cruzeiros).

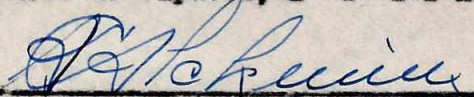
Art. 2º - Para atender a despesa autorizada pelo artigo primeiro desta lei, consta em dotação própria - 8 81 4 - Construção e Conservação de ruas, praças e jardins, do orçamento para 1.963, a importância de Cr\$818.000,00 (oitocentos e dezoito mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará - esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.963.


Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução - desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 1º de dezembro de 1962.


(Antônio Capistrano de Alkmin)

Prefeito Municipal


(Antônio Américo Junqueira)

Dir. Dep. Adm.